



TERMO DE CONTRATO: Nº 22/2016  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: *DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA.*  
OBJETO DO CONTRATO: Execução de sistema de exaustão para a cozinha localizada no Edifício Anexo II do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP.  
PRAZO DE EXECUÇÃO 110 dias corridos  
DOS SERVIÇOS:  
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39  
VALOR CONTRATUAL: R\$ 229.025,00  
PROCESSO TC: Nº 72.008.188.16-01

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ 03.541.616/0001-68, com endereço na Praça Santo Antônio, 48 sala 01, Poá/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **GUILHERME FRANCISCO BOTANA**, RG XXX e CPF XXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade **Pregão nº 25/2016**, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

**CLÁUSULA I) DO OBJETO:** Execução de sistema de exaustão para a cozinha localizada no Edifício Anexo II do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP, conforme projeto e Termo de Referência que figuram como Anexos deste instrumento.

**CLÁUSULA II) DO VALOR DO CONTRATO, REGIME DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO**

- II.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 229.025,00 (*duzentos e vinte e nove mil e vinte e cinco reais*) conforme Planilha Orçamentária, apresentada pela **CONTRATADA**.
- II.2. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.
- II.3. Haverá somente uma medição após o término e aprovação dos serviços por parte da fiscalização do **CONTRATANTE**.
- II.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao mês da realização do serviço de campo, relatório dos serviços prestados, constando Memória de Cálculo e Planilha de Valores.



II.5. O **CONTRATANTE** terá até 3 (três) dias úteis para analisar e aprovar o Relatório de Medição.

II.6. Após aprovação da Fiscalização, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** por escrito, através de correspondência eletrônica, autorizando a emissão da Nota Fiscal referente ao Relatório.

II.7. Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

II.7.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

II.8. Os pagamentos serão feitos em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**, acompanhado de recibo dos serviços prestados, expedido pela Comissão de Recebimento.

II.9. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.10. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo **CONTRATANTE** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

II.11. Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA III) DA VIGÊNCIA:** O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1. O prazo de execução do objeto contratual é de no máximo 110 (cento e dez) dias, contados da data fixada na Ordem de Serviços, a ser emitida pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

**CLÁUSULA IV) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas resultantes deste instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

**CLÁUSULA V) DA GARANTIA CONTRATUAL:** Comprova-se a prestação de garantia, representada por seguro garantia, com validade para todo o período de vigência do contrato, nos termos do que estabelece o art. 56 da Lei Federal 8.666/93, no valor de R\$ 11.451,25 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.



V.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

V.2. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VI) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

VI.1. Executar o objeto deste contrato obedecendo às especificações constantes no Projeto, no Anexo I – Termo de Referência do Edital e as cláusulas deste contrato;

VI.2. Providenciar o respectivo Livro de Ordem, registrado no CREA e vinculado à ART recolhida ou Diário de Obra no caso de empresa vinculada ao CAU.

VI.3. Providenciar, em até 5(cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, uma Placa de Obra, no tamanho 1,50 x 1,00m;

VI.4. Nessa placa deverão constar os dados principais da obra (descrição, contrato, valor e prazo) e deverá ser fixada junto ao gradil externo localizado na calçada direita da entrada da Portaria A;

VI.5. Providenciar a montagem de tapumes e demais proteções que se façam necessárias para a execução da obra, como bandejas e telas de proteção;

VI.6. Providenciar o isolamento das áreas, uso de EPIs, uniformes e identificação de seus funcionários, bem como providenciar todos os materiais indicados na Planilha de Quantitativos e Serviços e os equipamentos necessários para seu preparo, manuseio e aplicação;

VI.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e (ou) comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

VI.8. Responder exclusivamente por eventuais ações de natureza trabalhista intentadas por seus empregados, posto não haver qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

VI.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

VI.10. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

VI.11. Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma do estabelecida no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



VI.12. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

**CLÁUSULA VII) DA SUBCONTRATAÇÃO:** Os serviços relativos à Parte A da Planilha Orçamentária (Obras Cíveis e Instalações Elétricas), que representam 14,4% do valor Global do objeto, poderão ser subcontratados mediante prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIII) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

VIII.1. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (preencher conforme indicação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93, proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços técnicos, e permitir livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE**, quando da realização dos serviços.

VIII.1.1. Expedir a Ordem para Início dos serviços e obras;

VIII.1.2. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da **CONTRATADA**;

VIII.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;

VIII.1.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VIII.1.5. Analisar a medição apresentada pela **CONTRATADA**, encaminhando-as para pagamento após a sua aprovação.

VIII.1.6. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VIII.1.7. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VIII.2. Caberá à Comissão de Recebimento, cujos membros serão designados por autoridade competente nos termos do § 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93:

VIII.2.1. Receber provisoriamente os serviços e obras executados.

VIII.2.2. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA IX) DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas



na Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA X) DAS PENALIDADES:**

X.1.O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

##### **X.1.1. Advertência**

X.1.1.1. A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

X.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, se houver atraso para início da execução contratual, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, limitado a dez (10) dias úteis, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando na multa estabelecida calculada sobre o valor do Contrato;

X.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia, se houver atraso nos prazos para execução das fases previstas no cronograma físico e na planilha orçamentária, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, limitado a 30 (trinta) dias e calculada sobre a parcela inadimplida, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando na multa estabelecida na calculada sobre o valor do Contrato.

X.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração, constatado o descumprimento das obrigações relacionadas neste Contrato bem como no Termo de Referência, que figura como Anexo deste instrumento, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas, ou seja, as subcláusulas X.1.2 e X.1.3.

X.1.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

X.2.As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

X.2.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

X.3.No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.



**CLÁUSULA XI) DA ANTICORRUPÇÃO:** Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

**CLÁUSULA XII) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao **CONTRATANTE** decidir sobre os casos omissos.

**CLÁUSULA XIII) DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO:** São partes integrantes deste contrato o Edital do Pregão 25/2016 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA XIV) DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 21 de dezembro de 2016

**ROBERTO BRAGUIM**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**GUILHERME FRANCISCO BOTANA**

Sócio

**DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA.**



## **ANEXO 1**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução de sistema de exaustão para a cozinha localizada no Edifício Anexo II do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, tendo como base o projeto executivo elaborado pela empresa G Serra Cemin Serviços – EPP, objeto do TC 72.006.404/16\*84.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que o atual sistema de exaustão da cozinha vem apresentando problemas relativos ao seu funcionamento, conforme verificação técnica realizada no local, causando a fuga de odores da cozinha para o salão do restaurante, faz-se necessária a substituição do atual sistema por um novo, que atenda plenamente as necessidades operacionais daquela área.

#### **3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

##### **3.1. LOCALIZAÇÃO DA OBRA**

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Rua Prof. Ascendino Reis, 1.130 - São Paulo – SP

Edifício Anexo II

##### **3.2. ESCOPO**

Execução do novo sistema de exaustão da cozinha do restaurante do Anexo II do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme projeto executivo elaborado para tal finalidade, em acordo com as Normas Técnicas da ABNT.

A contratada deverá recolher ART relativa aos serviços antes do início da obra, inclusive para fins de instrução do processo.

A empresa contratada deverá seguir rigorosamente os dados constantes no projeto executivo em relação a equipamentos e materiais.

A solução proposta no projeto considerou as condições físicas existentes no local, incluindo-se as interferências com a estrutura do prédio do Anexo II, mormente nas passagens através das vigas de concreto armado.

O valor da proposta comercial por parte da proponente deverá considerar todos os custos envolvidos na obra, incluindo transporte, fornecimento e mão de obra, bem como ferramentas, elementos de fixação e máquinas que sejam necessárias para a perfeita execução dos trabalhos.

A montagem do novo sistema deverá ocorrer em dias não úteis, evitando-se assim que haja interferência com a prestação de serviços do restaurante. Também deverá ser



proposto um cronograma dos serviços para aprovação da Contratante, de forma que os trabalhos, após serem iniciados, sejam concluídos antes que o restaurante volte a entrar em operação.

#### **4. DETALHAMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

##### **4.1 Serviços preliminares**

A contratada deverá fazer o levantamento detalhado da situação física existente, inclusive cotas e medidas, cadastrando a atual disposição dos equipamentos e dos pontos de referência, como os ralos que ficam na projeção das bordas da coifa principal.

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo fornecerá os desenhos existentes de arquitetura e estrutura da área da cozinha e suas adjacências, bem como os do projeto executivo de exaustão e das obras civis necessárias para implantação do sistema de exaustão, como bases de concreto armado, aberturas em vigas e reforços necessários em estruturas existentes.

A Contratada deverá providenciar o Livro de Ordem, devidamente registrado junto ao CREA e vinculado à ART recolhida, que deverá preenchido e apresentado à Fiscalização do TCMSP diariamente.

Também deverá ser providenciada pela Contratada uma placa de obra, no tamanho de 1,50 x 1,00m, com os dados principais da obra (descrição, contrato, valores e prazo), a ser fixada no gradil externo localizado junto à calçada direita da entrada da Portaria A. O prazo para fornecimento e fixação da placa é de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

##### **4.2 Fabricação e serviços preliminares**

Tendo em vista o prazo necessário para a fabricação dos equipamentos, tais como coifas e dutos, a contratada deverá providenciar seu pedido junto aos fornecedores assim que for emitida a Ordem de Início dos Serviços, a fim de se evitar atraso no cronograma.

Durante o período de fabricação, a contratada deverá providenciar à execução de obras civis e de elétrica que possam ser feitas sem interferir no funcionamento diário do restaurante, tais como aberturas e reforços na estrutura, troca de forro nas áreas em que não haverá passagem de dutos e execução de bases para as máquinas que ficarão na área externa, atrás do Anexo II.

Os serviços relativos ao forro e reforços na estrutura existente deverão ser executados nos finais de semana. As bases e outros serviços que não interferirem com o funcionamento do restaurante poderão ser executados durante os dias úteis.

Antes do início das obras, a contratada deverá fotografar as áreas internas e externas que sofrerão intervenção, para que seja confeccionado um relatório da situação física existente. O relatório poderá ser encaminhado em mídia, com arquivos tipo .jpg ou equivalente.

A contratada deverá tomar todas as providências necessárias para manter a integridade física de estruturas e materiais existentes, ficando ao seu encargo, sem ônus para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, qualquer reparo a ser feito por motivo de danos causados durante os serviços da obra.



A contratada deverá providenciar a proteção de prateleiras e equipamentos existentes, cobrindo-os e isolando-os durante a execução dos serviços.

Toda vez que um serviço for executado, ainda que parcialmente, a contratada deverá providenciar a limpeza completa do local da intervenção ao final de cada etapa, inclusive lavagem, quando necessário, para que no dia primeiro dia útil subsequente o restaurante possa funcionar em perfeitas condições de higiene.

A programação dos serviços deverá ser encaminhada por escrito à Fiscalização, com antecedência de pelo menos um dia, para sua aprovação e liberação de áreas, principalmente quando os trabalhos causarem interferência com o funcionamento do TCMSP.

Das Normas Técnicas a serem atendidas, cita-se como principais:

- ABNT - NBR 16401 – Instalações Centrais de Ar condicionado para Conforto;
- ABNT – NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- ABNT-NBR 14518 – Sistema de ventilação para cozinha Industrial.
- ASHRAE – American Society of Heating Refrigerating and Air Conditioning Engineers;
- SMACNA – Sheet Metal and Air Conditioning Contractor National Association Inc.

#### **4.3 Obras civis e de elétrica**

Em complemento ao sistema de exaustão propriamente dito, serão executados serviços de obras civis, conforme segue:

- Base para equipamentos de exaustão, em concreto armado, dimensões de 5,10m x 3,00m, sendo uma laje de 12cm de espessura apoiada em dois pares de vigas, o primeiro de 20x50cm e o segundo de 20x30cm, sustentadas por quatro brocas de diâmetro 20cm e comprimento estimado de 3,00m, locadas nos vértices da base;
- Base para equipamentos de insuflamento, em concreto armado, dimensões de 2,70m x 2,60m, sendo uma laje de 12cm de espessura apoiada em dois pares de vigas, dimensões de 20x30cm, sustentadas por quatro brocas de diâmetro 20cm e comprimento estimado de 3,00m, locadas nos vértices da base;
- Para execução de ambas as bases será preparado o nivelamento do terreno, com a retirada do excesso de terra onde houver, além da escavação para execução de vigas e brocas;
- Após a escavação, será feita a concretagem das brocas, execução de lastro com concreto magro com 5cm de espessura para o fundo de lajes e vigas, montagem das formas e armação, seguida da concretagem de lajes e vigas;
- O topo da laje de concreto ficará 17cm acima do nível do terreno natural;
- Será demolida a rampa existente, em concreto simples, para execução da base dos equipamentos de insuflamento;
- Será executada nova rampa, que terá início do final do corredor externo de fundos do Anexo II, em laje de 6,00m x 1,20m, com 10cm de espessura, apoiada em dois pares de vigas, o primeiro de 20x50cm e o segundo de 20/30cm, sustentadas por quatro brocas de diâmetro 20cm e comprimento estimado de 3,00m, locadas nos vértices da rampa;
- A armadura da laje da base dos equipamentos de exaustão será em barras de aço CA-50, inferior e superior, com a seguinte distribuição:



Inferior transversal: 32φ8 c/15

Superior transversal: 32φ6,3 c/15

Inferior longitudinal: 14φ6,3 c/20

Inferior transversal: 14φ6,3 c/20

- A armadura da laje da base dos equipamentos de insuflamento será em barras de aço CA-50, inferior e superior, com a seguinte distribuição:

Inferior transversal: 12φ6,3 c/20

Superior transversal: 12φ6,3 c/20

Inferior longitudinal: 12φ6,3 c/20

Inferior transversal: 12φ6,3 c/20

- A armadura da rampa será em tela soldada, malha tipo Q139, inferior e superior;

- A armação das vigas da base dos equipamentos de exaustão será em barras de aço CA-50, com a seguinte distribuição:

V(20/50): 2φ12,5 (inferior e superior), estribos 24φ6,3 c/20

V(20/30): 2φ10 (inferior e superior), estribos 18φ6,3 c/15

- A armação das vigas da base dos equipamentos de insuflamento será em barras de aço CA-50, com a seguinte distribuição:

V(20/30): 2φ10 (inferior e superior), estribos 15φ6,3 c/15

- A armação das vigas da rampa será em barras de aço CA-50, com a seguinte distribuição:

V(20/50): 2φ12,5 (inferior e superior), estribos 29φ6,3 c/20

V(20/30): 2φ10 (inferior e superior), estribos 6φ6,3 c/15

- Demolição de concreto armado para ampliação da abertura de passagem do novo duto de exaustão, seguido dos serviços de acabamento para regularização da abertura, conforme projeto a ser fornecido pelo TCMSP;

- Execução de reforço na abertura do duto, com utilização de chapas de aço coladas ao concreto nas bordas da abertura indicada no item anterior;

- Complemento de mureta com blocos de concreto;

- Remoção do forro existente na área da cozinha, incluindo luminárias, instalação do novo forro e recolocação de luminárias;

- Passagem dos cabos de elétrica, do quadro até os novos equipamentos;

- Instalação de disjuntores e contatora no quadro existente, para alimentação dos novos equipamentos.

Em caso de dúvidas quanto aos itens constantes da Parte A da Planilha de Serviços, a sua composição e os critérios de medição são aqueles indicados nas Tabelas de EDIF, conforme consta no site da Prefeitura do Município de São Paulo, tabelas essas que serão usadas como referência para o caso de dúvidas em relação a esses itens.



#### **4.4 Desmontagem do sistema existente e montagem do novo sistema.**

Após o fornecimento dos materiais e equipamentos pela empresa contratada, será feita a programação para remoção do forro existente nas áreas onde haverá dutos e, em seguida, a desmontagem do sistema atual.

Para o início dessa etapa, os serviços de engenharia civil referentes a bases, abertura de passagens e reforços de estrutura já deverão estar concluídos, assim como a infraestrutura de elétrica, incluída a passagem dos cabos que alimentarão os novos equipamentos.

Feita a desmontagem do sistema existente, a contratada deverá providenciar a montagem do novo, com a colocação de dutos, coifas e a instalação das máquinas de exaustão. Os testes deverão ser feitos antes da colocação do forro novo, para evitar retrabalho em caso de ajustes ou correção no novo sistema.

Deverão ser previstos, no forro, alçapões de vistoria para os serviços de manutenção e limpeza do novo sistema.

Todo o material que compõe o sistema atual de exaustão, incluindo dutos, máquinas e equipamentos, deverá ser retirado pela contratada e transportado para descarte. O TCMSP poderá solicitar que esse descarte seja feito em algum lugar específico, considerando-se uma distância de transporte de até 25 quilômetros, contados a partir da Portaria A do TCMSP.

Concluídas as obras do novo sistema, a colocação do forro e os acabamentos das obras civis, a contratada deverá proceder com a limpeza geral das áreas, tanto as internas como as externas, removendo todo e qualquer entulho ou resquício de material utilizado.

#### **4.5 Prazo**

O prazo de execução dos serviços é de até 110 (cento e dez) dias, contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo gestor indicado para o acompanhamento da execução contratual, inclusos nesse prazo todos os serviços constantes da planilha orçamentária, além da mobilização, fabricação e fornecimento dos materiais e equipamentos, limpeza final e desmobilização.

Tendo em vista que o prazo para fabricação dos dutos e aquisição de equipamentos é de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) dias corridos, conforme pesquisado junto a empresas do ramo, e que a montagem do sistema prevê um período de quatro a cinco dias, a contratada deverá comunicar ao TCMSP a data em que esses materiais e equipamentos se encontrarem em condições de serem instalados, para que o TCMSP possa definir o período em que não haverá serviços no restaurante, possibilitando a montagem de todo o sistema de forma que o restaurante possa voltar a operar no primeiro dia útil após esse período de paralisação.

Após a conclusão dos serviços, a Fiscalização do TCMSP fará uma vistoria final para o recebimento da obra e, em caso de pendências, será elaborada uma lista com os serviços a serem refeitos ou complementados, sem ônus para o TCMSP.

#### **4.6 Da Possibilidade de Subcontratação**

Considerando que os serviços principais do presente objeto referem-se à exaustão e que serão necessários serviços complementares de civil e elétrica, fica permitida a



subcontratação dos serviços constantes na Parte A da Planilha de Serviços, referentes à parte civil e de elétrica.

#### **4.7 Medição e Pagamento**

O pagamento será efetuado em única parcela, ao término dos serviços, mediante medição.

A CONTRATADA deverá apresentar, em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao mês da realização do serviço de campo, relatório dos serviços prestados, constando Memória de Cálculo e Planilha de Valores.

O CONTRATANTE terá até 3 (três) dias úteis para analisar e aprovar o Relatório de Medição.

Em caso de incorreções, a Fiscalização devolverá a planilha enviada pela contratada para as devidas providências de acerto. Feitas as correções, a contratada encaminhará a planilha revisada para aprovação final, tendo a Fiscalização até dois dias úteis para sua verificação e aprovação.

A Nota Fiscal só poderá ser emitida pela contratada após a aprovação da medição pela Fiscalização do TCMSP, que comunicará por escrito à Contratada, através de correio eletrônico, a autorizando para emissão da Nota Fiscal e seu valor.

O pagamento será feito em até cinco dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

#### **4.8 Do preenchimento da planilha de preços**

Tendo em vista que os serviços de obras civis e de elétrica têm os seus itens referenciados nas tabelas de EDIF, enquanto a parte relativa à exaustão é formada por Preços Extra Tabela (PETs), o preenchimento da planilha de preços deverá ser feito da seguinte forma:

- Parte A: indicação dos valores unitários, soma dos valores para obtenção do subtotal A parcial, com posterior aplicação do BDI para obtenção do subtotal A final;
- Parte B: indicação dos valores unitários dos PETs, soma dos valores para obtenção do subtotal B final, já incluso o BDI;
- Soma dos subtotais finais A e B, para obtenção do valor da proposta do licitante.